

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>SAS SÃO MATEUS</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL DO JARDIM COLONIAL</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>SONIA MARIA MACHADO (Antigo CCA São José Operário)</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>S.C.F.V CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>
<b>EDITAL</b>	<b>216/SMADS/2017</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2017/0003007-5</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>116/SMADS/2018</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>GLAUCIA SOARES DOS PASSOS</b>
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>850.995.6</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>08/10/2020</b>
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	<b>01/10/2022 à 31/03/2023 - 10ª Parcial</b>

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

**(X) APROVAÇÃO da prestação de contas.**

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas com ressalvas

( ) REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 10ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Data: 17/07/2023

*Denise Batista da Silva*  
RF: 823.533.3  
Assistente Social  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

*Rosana Durães Diniz*  
Assessor II  
SAS São Mateus  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

*Moacyr Yassuo Uehara*  
RF 587.988.1  
SMADS/SAS SM  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação